



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

10 MÊS 11 ANO 12

ASSINATURA

MENSAGEM N°. 072

MACEIÓ/AL, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Vereadores de Maceió,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de parte da área pública do Loteamento Costa Rego, situada no bairro de Santa Amélia, em favor da Associação Beneficente Clara de Assis, inscrita no CNPJ nº. 14.229.142/0001-30, para o desenvolvimento de ações sociais sob responsabilidade da entidade concessionária.

Pretende-se fazer, dessa área, um espaço de contemplação para a comunidade de maneira, ressaltando que não haverá qualquer tipo de construção no espaço.

O trabalho desenvolvido pelos voluntários da Associação Clara de Assis, que remonta de 2011, é de assistência social e religiosa, com o amparo de aproximadamente 50 (cinquenta) famílias carentes, que recebem regularmente cestas básicas, roupas, além de variadas outras espécies de donativos.

Paralelo a isso, são realizados退iros espirituais, bem como apoio terapêutico e espiritual, grupos de terapia acompanhados por profissionais com formação em psicologia, tudo com o fim de auxiliar as pessoas com conflitos. Para tanto, o contato com a natureza é proposta terapêutica fundamental, razão pela qual se justifica a Concessão de Direito Real de Uso pretendida.

O projeto consiste, basicamente, na preservação da área com o plantio de árvores nativas, atuação da Associação evitando possíveis invasões, desmatamento e favelização na área, além de proporcionar o embelezamento e a utilização para práticas terapêuticas com fins de atender a comunidade. Desta forma, para a prática desse projeto, se faz necessário apenas a ocupação e a presença ativa dos voluntários no local.

Pois bem. O referido Projeto de Lei autoriza o Município de Maceió a conceder o Direito Real de Uso de parte da área pública do Loteamento



Costa Rego, situada no bairro de Santa Amélia, em favor da Associação Beneficente Clara de Assis, para o desenvolvimento de ações sociais sob responsabilidade da entidade concessionária, conforme o artigo 1º do PL em referência.

Caso aprovada, a Concessão de Direito Real de Uso será formalizada por Escritura Pública, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da Lei, e as despesas para lavratura correrão todas por parte da Entidade Concessionária (art. 3º), assim como caberá à entidade beneficiária requerer, perante o órgão de licenciamento urbano, as licenças exigíveis para o aproveitamento da área (art. 4º).

Vale salientar que a execução do projeto paisagístico de utilização da área deverá estar concluída no prazo de até 02 (dois anos) contados da expedição das licenças edilícias, bem como que competirá à entidade concessionária zelar pelo terreno objeto da Concessão de Direito Real de Uso, arcando integralmente com todas as responsabilidades decorrentes de sua utilização, incluindo os encargos tributários pertinentes à posse, assim como os custos relativos aos serviços públicos que lhe forem prestados, sem qualquer correspondência do Município de Maceió, conforme disciplinado nos §§ 1º e 2º do artigo 4º do PL em questão.

A pretensa Concessão de Direito Real de Uso tem um prazo de 20 (vinte) anos contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado a exclusivo critério do Município, desde que haja interesse da entidade beneficiária e, por juízo discricionário da Administração Municipal, persista interesse na sua permanência local, caso contrário, será automaticamente extinta, independente de qualquer outra formalidade (art. 5º).

Outrossim, a CDRU ora tratada, poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Maceió, na superveniência de interesse público superior, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção por benfeitorias por parte da entidade beneficiária, tal como traduzido no artigo 6º do Projeto de Lei apresentado.

Além disso, o artigo 7º do PL traz a previsão dos casos em que a Concessão de direito real de uso poderá ser cassada, de modo que o Município de Maceió não terá prejuízo algum diante da pretensa autorização.

Por fim, ressalva-se que, extinta a CDRU por qualquer das razões previstas na Lei, a concessionária deverá restituir o terreno ao Município



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



de Maceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito estado de uso e conservação, sem qualquer direito à indenização ou embargos de retenção por benfeitorias (art. 7º, p.u.).

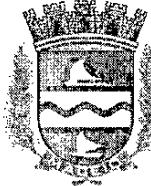
Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

18/12/2023
PUBLICADO NO DOMÍNIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 18/12/2023
E-mail: *Eduardo Cordeiro*
DIR. MAT. N° 9477128



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

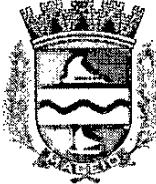


PROJETO DE LEI Nº. 156/2019
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

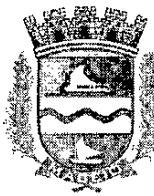
**AUTORIZA A OUTORGA DA CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO DE PARTE DA ÁREA
PÚBLICA DO LOTEAMENTO COSTA REGO, NO
BAIRRO DE SANTA AMÉLIA, EM FAVOR DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CLARA DE
ASSIS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Município de Maceió autorizado a conceder o direito real de uso de parte da área pública integrante do partido urbanístico do Loteamento Costa Rego, no bairro da Santa Amélia, nesta Capital, localizada nos limites da Quadra "D" do referido loteamento, em favor da Associação Beneficente Clara de Assis, inscrita no CNPJ sob n. 14.229.142/0001-30, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n. 6.574, de 12 de dezembro de 2016, e pela Lei Estadual n. 7.797, de 4 de fevereiro de 2016, com destinação específica para o desenvolvimento de ações sociais sob responsabilidade da entidade concessionária.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta Lei, a ser objeto da outorga da concessão do direito real de uso pelo Poder Executivo, tem a seguinte descrição: Inicia-se o perímetro no vértice **P1**, definido pelas coordenadas **E: 8.936.651,430 m e N: 196.055,782 m**; confrontando com a **Rua Mirian Fernandes Lima, antiga Rua "C"**, segue por com azimute **210° 31' 31,31"** e distância de **140,20 m** até o vértice **P2**, definido pelas coordenadas **E: 8.936.580,219 m e N: 195.935,012 m**; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute **131° 17' 20,02"** e distância de **8,53 m** até o vértice **P3**, definido pelas coordenadas **E: 8.936.586,630 m e N: 195.929,382 m**; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute **65° 53' 19,81"** e distância de **12,64 m** até o vértice **P4**, definido pelas coordenadas **E: 8.936.598,166 m e N: 195.934,545 m**; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute **53° 11' 18,61"** e distância de **8,63 m** até o vértice **P5**, definido pelas coordenadas **E: 8.936.605,078 m e N:**



195.939,718 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 48° 42' 39,33" e distância de 11,55 m até o vértice **P6**, definido pelas coordenadas E: 8.936.613,755 m e N: 195.947,338 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 41° 22' 14,01" e distância de 6,95 m até o vértice **P7**, definido pelas coordenadas E: 8.936.618,347 m e N: 195.952,552 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 35° 51' 35,89" e distância de 14,57 m até o vértice **P8**, definido pelas coordenadas E: 8.936.626,882 m e N: 195.964,360 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 36° 12' 13,90" e distância de 24,35 m até o vértice **P9**, definido pelas coordenadas E: 8.936.641,262 m e N: 195.984,005 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 60° 57' 06,43" e distância de 11,32 m até o vértice **P10**, definido pelas coordenadas E: 8.936.651,161 m e N: 195.989,503 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 58° 50' 23,95" e distância de 25,73 m até o vértice **P11**, definido pelas coordenadas E: 8.936.673,183 m e N: 196.002,819 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 65° 43' 07,08" e distância de 20,85 m até o vértice **P12**, definido pelas coordenadas E: 8.936.692,191 m e N: 196.011,394 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 74° 05' 24,06" e distância de 22,45 m até o vértice **P13**, definido pelas coordenadas E: 8.936.713,777 m e N: 196.017,547 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 67° 32' 45,80" e distância de 16,97 m até o vértice **P14**, definido pelas coordenadas E: 8.936.729,464 m e N: 196.024,030 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 69° 00' 25,11" e distância de 21,64 m até o vértice **P15**, definido pelas coordenadas E: 8.936.749,666 m e N: 196.031,782 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 341° 42' 55,35" e distância de 6,51 m até o vértice **P16**, definido pelas coordenadas E: 8.936.747,624 m e N: 196.037,962 m; confrontando com **Remanescente da Área de Preservação Natural**, segue por com azimute 6° 54' 00,12" e distância de 9,86 m até o vértice **P17**, definido pelas coordenadas E: 8.936.748,808 m e N: 196.047,746 m; confrontando com **Lote 41 da quadra "D" do Loteamento Costa Rego**, segue por com azimute 267° 19' 41,07" e distância de 12,53 m até o vértice **P18**, definido pelas coordenadas E: 8.936.736,294 m e N: 196.047,162 m; confrontando com **Lote 40 e parte do lote 41, todos da quadra "D" do Loteamento Costa Rego**, segue por com azimute 277° 08' 16,57" e distância de 19,25 m até o vértice **P19**, definido pelas coordenadas E: 8.936.717,193 m e N: 196.049,554 m; confrontando com **Lote 40 da quadra "D" do Loteamento Costa**



Rego, segue por com azimute **13° 21' 25,14"** e distância de **3,66 m** até o vértice **P20**, definido pelas coordenadas E: **8.936.718,039 m** e N: **196.053,117 m**; confrontando com **Lotes 38 e 39 da quadra "D" do Loteamento Costa Rego**, segue por com azimute **271° 41' 33,60"** e distância de **31,65 m** até o vértice **P21**, definido pelas coordenadas E: **8.936.686,399 m** e N: **196.054,052 m**; confrontando com **lote 37 da quadra "D" do Loteamento Costa Rego**, segue por com azimute **272° 49' 56,10"** e distância de **35,01 m** até o vértice **P1**, encerrando este perímetro.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no caput deste artigo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SAD-69, com todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A concessão do direito real de uso ora autorizada será formalizada por Escritura Pública, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, correndo por conta da entidade concessionária as despesas para sua lavratura.

Art. 4º Compete à entidade beneficiária requerer, perante o órgão municipal de licenciamento urbano, nos 12 (doze meses) subsequentes à escrituração, as licenças exigíveis para o aproveitamento da área, observadas as seguintes condições:

- I – proibição de construção de edificações no seu perímetro;
- II – adstricção do aproveitamento à execução de projeto paisagístico;
- III – cercamento do perímetro da área para proteção do seu traçado, assegurada a permanência da função ambiental;
- IV – impossibilidade de terceirização do seu uso, a qualquer título;
- V – proibição do seu aproveitamento econômico, qualquer que seja a natureza da atividade a ser desenvolvida;
- VI – prioridade no plantio e na manutenção de vegetação nativa, compatível com a função ambiental da área outorgada.

§ 1º A execução do projeto paisagístico de utilização da área deverá estar concluída no prazo de até 2 (dois) anos, contados da expedição das licenças edilícias.

§ 2º Compete à entidade concessionária zelar pelo terreno objeto desta concessão de direito real de uso, arcando integralmente com todas as



Camar
Fis.: 05
AL
Maceió

responsabilidades decorrentes da sua utilização, incluindo os encargos tributários pertinentes à posse, assim como os custos relativos aos serviços públicos que lhe forem prestados, sem qualquer corresponsabilidade do Município de Maceió.

Art. 5º O prazo da concessão de direito real de uso ora autorizada é de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado a exclusivo critério do Município, desde que haja interesse da entidade beneficiária e, por juízo discricionário da Administração Municipal, persista interesse na sua manutenção.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo referido no caput deste artigo, sem que haja pedido de sua renovação, nem interesse do Município de Maceió em renová-lo, a concessão de direito real de uso considerar-se-á automaticamente extinta, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 6º A concessão de direito real de uso autorizada nesta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Maceió, na superveniência de interesse público superior, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção por benfeitorias por parte da entidade beneficiária.

Art. 7º A concessão de direito real de uso ora autorizada será cassada nos seguintes casos:

I - se não forem requeridos, nos prazos referidos nos arts. 3º e 4º desta Lei, a escrituração pública da concessão do direito real de uso e o consequente licenciamento da execução do projeto paisagístico para o aproveitamento da área;

II - se a entidade beneficiária der início à execução de qualquer projeto no terreno sem a prévia obtenção das licenças exigíveis;

III - se houver, a qualquer tempo, alteração da destinação do terreno em relação àquela prevista nesta Lei;

IV - se a entidade concessionária ceder, de forma onerosa ou gratuita, a posse, o uso e gozo do imóvel a terceiros, a qualquer título;

V - se o terreno for abandonado pela entidade concessionária;

VI - se a utilização do terreno violar interesse público superior, ou for desvirtuada para outros fins não comunitários.

Parágrafo Único. Extinta a concessão de direito real de uso por qualquer das razões previstas nesta Lei, a concessionária deverá restituir o terreno ao Município de Maceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito estado de uso e conservação, sem qualquer direito de indenização ou retenção por benfeitorias.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de novembro de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 18/11/2019
Evandro Coelheiro
DIP. MAT. N° 9177-12-8